



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Antônio do Planalto

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2018

LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE Nº 001/2018

1 – REGIME JURÍDICO E OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 – A presente licitação é regida pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e tem por objeto, a contratação de empresa para prestação de serviços de Regência do Coral da Terceira Idade do CRAS, com carga horária de 45 (quarenta e cinco) minutos semanais, em Santo Antônio do Planalto, acordo com discriminação constante do **ANEXO I** – descrição do objeto e formulário padronizado de proposta, integrante desta Carta Convite.

2 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – Os recursos necessários para atender às despesas advindas da contratação com base nesta licitação, correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

0411.13.392.0054.2110.33903000.000000 0001- Outras Desp. Pes.

3 – FASES DA LICITAÇÃO

3.1 – Esta licitação será realizada em duas fases, sendo a primeira de habilitação e a segunda de proposta financeira, cujos documentos deverão ser entregues em envelopes fechados e indevassáveis.

4 – DOCUMENTOS EXIGIDOS

4.1 – Fase de habilitação

4.1.1 – Serão exigidos os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada previamente, por tabelião ou por servidor público:

- a) – cópia dos atos constitutivos da empresa e alterações posteriores;
- b) – cópia do Cartão de inscrição no CNPJ;
- c) – certidão negativa FGTS;
- d) – certidão negativa de débitos relativos à tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) – certidão negativa da Receita Estadual;
- f) – certidão negativa de Municipal do Município licitante (Santo Antônio do Planalto);
- g) - certidão negativa Municipal do Município onde fica a sede da empresa participante;
- h) – certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- i) – cópia da identidade civil e CPF/MF do diretor, gerente ou titular ou representante legal da empresa na licitação;
- j) - Declaração de que atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88 (Lei 9.854/99) c/c art. 27, V, da Lei 8.666/93 (Não emprega menor, salvo aprendiz). – Anexo IV.
- k) - Credenciamento (procuração ou carta de preposto) da pessoa que representará a empresa na licitação, e daquela que assinou as propostas e documentos entregues, se não for gerente, diretor ou titular da empresa constante do contrato, caso em que não será necessário. Deve conter poderes gerais para a prática de todos os atos da licitação.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita.sap@dgnet.com.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Antônio do Planalto

4.1.2 – O licitante que não apresentar os documentos exigidos nesta fase, será desclassificado por inabilitação, sendo-lhe, então, devolvido o envelope nº 02, de proposta financeira, ainda, fechado.

4.1.3 - A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, deverá comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica, no envelope nº 01 – documentação: declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte No caso de Microempreendedor Individual (MEI), a declaração de enquadramento em tal modalidade de empresa, deverá ser firmada pelo próprio microempresário.

4.2 – Fase de proposta financeira:

4.2.1 – A proposta financeira deverá ter validade de 15 (quinze) dias para adjudicação.

4.2.2 – As cotações de preço deverão ser feitas no anexo I desta Carta Convite, de acordo com a solicitada, para permitir a comparação de preços, indicando o preço total (soma) correspondente ao item ofertado, tendo validade a proposta, uma vez adjudicado o objeto, durante todo o período de contratação, dos itens adjudicados a cada licitante, sem alteração dos preços.

4.2.3 – Serão desconsideradas propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer disposição desta Carta Convite, assim como àquelas manifestamente inexequíveis.

5 – RECEBIMENTO DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA FINANCEIRA – FORMA DE APRESENTAÇÃO - ABERTURA E JULGAMENTO

5.1 – Os envelopes de habilitação e proposta financeira, serão recebidos no Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento, na sede da Prefeitura Municipal, na Av. Jorge Müller, 1.075, no dia 14 de fevereiro de 2018, às 09:00 hrs.

5.2 – Os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta financeira deverão ser entregues com a seguinte apresentação ou endereçamento:

À Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Planalto
Carta convite N° 001/2018
Processo Licitatório nº 012/2018
Envelope nº 1 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
Nome do Proponente:

À Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Planalto
Carta convite N° 001/2018
Processo Licitatório nº 012/2018
Envelope nº 2 – PROPOSTA
Nome do Proponente:

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita.sap@dgnet.com.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



5.3 – Os envelopes recebidos serão abertos na ordem das fases desta licitação, lavrando-se ata circunstanciada, que discorrerá sobre cada fase.

5.4 – Ocorrendo qualquer incidente que importe em recurso, após a abertura dos envelopes da fase de habilitação, até o julgamento do mesmo, os envelopes de proposta financeira serão colocados em um envelope e lacrados, com a assinatura de todos os licitantes presentes, no lacre, sendo dali retirados em data e hora a ser marcada pela Comissão Permanente de Licitações, quando serão abertos na forma do item 5.2.

5.5 – Em qualquer fase desta licitação, havendo a renúncia expressa de todos os licitantes quanto ao direito de recurso nos termos do art. 109 da lei régia, a mesma poderá prosseguir com a prática dos atos subsequentes.

5.6 – Esta licitação será do tipo menor preço, de acordo com a Lei Federal 8.666/93, declarando-se vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, observadas as exigências desta Carta Convite.

5.7 – Como critério geral, no julgamento em cada fase, serão observadas as disposições dos arts. 43, 44 e 45 da Lei Federal 8.666/93, realizando-se sorteio público em caso de empate entre duas ou mais propostas, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 45, da mesma Lei.

5.8 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60(sessenta) dias, em caso de omissão, será considerado 60 (sessenta) dias.

6 – O PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

6.1 – O pagamento será feito mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês seguinte à prestação dos serviços, mediante nota fiscal apresentada até o dia cinco (05) do mês do pagamento.

6.2 – Não haverá reajuste do preço ou incidência de qualquer custo adicional, mesmo relativo a frete nas entregas ou relativo ao depósito de mercadorias não entregues.

6.3 – O volume mensal dos serviços, será controlado pela Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento, através de planilha ou livro ponto (dentro do mês), donde se extrairá o valor total a ser pago, mensalmente.

6.4 É permitida a empresa contratada a subcontratação parcial do objeto da presente licitação, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como, a fusão, a cisão, ou incorporação.

6.5 Os serviços, objeto da presente licitação, serão fixos e sem reajuste durante o período de 1 (um) ano, podendo, após este prazo, sofrer reajuste nos mesmos índices da Variação do IGPM(FGV) ou outro que vier em sua substituição.

6.6- O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

6.7 – Na hipótese de prorrogação do contrato, será concedida atualização de preços, com vigência no novo período contratual, mediante a aplicação do índice de variação do IGPM/FGV, que reflita a variação ocorrida no período contratual anterior sobre os preços então vigentes.

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Antônio do Planalto

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – Esta licitação poderá ser revogada ou anulada, nos termos do art. 49 da lei régia.

7.2 – Não serão admitidas nesta licitação empresas que estiverem impedidas de licitar.

7.3 – A apresentação de proposta significa a aceitação dos termos desta licitação e vincula as partes nos termos do diploma jurídico que a rege.

7.4 – O serviços objeto deste contrato, poderão ser prestados em local de trabalho de escolha da CONTRATADA, devendo, no entanto, comparecer na sede da Prefeitura Municipal, para tratar de assuntos relativos aos serviços e para efetuar atendimento ao público, no mínimo por 08 horas semanais, em horário de expediente, em turnos e dias de escolha do CONTRATANTE, e quando for requisitada a sua presença, em caráter esporádico.

7.5 – Integram esta licitação os seguintes anexos, cujas disposições serão de observância obrigatória:

- a) Anexo I – Descrição do Objeto e Formulário Padronizado de proposta;
- b) Anexo II – Modelo de Credenciamento;
- c) Anexo III – Minuta de Contrato;
- d) Anexo IV – Mão de Obra de Menores.

7.6 – Maiores informações serão fornecidas na sede da Prefeitura Municipal, ou pelo telefone (54) 3377-1800.

7.7 – Ao adjudicatário vencedor do certame que se recusar a entregar as mercadorias, além das demais sanções previstas neste ato convocatório, serão aplicadas as sanções legais cabíveis, de acordo com o art. 81 da lei 8.666.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO-RS, 29 DE JANEIRO DE 2018.

Vanderlei Marcelo Lermen
Presidente da CPL

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

ANEXO I

LICITAÇÃO CARTA-CONVITE Nº 001/2018

PROPOSTA FINANCEIRA

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE REGÊNCIA CORAL TERCEIRA IDADE
CRAS**

EMPRESA: _____ **CNPJ:** _____

ENDEREÇO: _____ **TELEFONE:** _____

Declarando-nos de pleno acordo com os termos e condições da Carta Convite nº 001/2018, apresentamos nossa proposta financeira para realização dos serviços de Regência do Coral da Terceira Idade do CRAS.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	COTAÇÃO R\$
É objeto do presente Processo Licitatório 012/2018, modalidade carta Convite 001/2018 a prestação de serviços técnicos profissionais de atividade de regência coral, técnica vocal, atividade instrumentista e acompanhamento musical para o coral da 3ª Idade do CRAS.	

REPRESENTATE LEGAL DA EMPRESA

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

ANEXO II

LICITAÇÃO CARTA-CONVITE Nº 001/2018

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de _____, na modalidade de Carta Convite, sob o nº 001/2018, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa
(firma reconhecida)

Nome do dirigente da empresa

Obs.: 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

ANEXO III

LICITAÇÃO CARTA-CONVITE Nº 001/2018

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.020/0001-97, com sede administrativa na Av. Jorge Müller, 1.075, em Santo Antônio do Planalto-RS, neste ato representado pelo Senhor **Prefeito Municipal ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob nº 347.290.200-06, residente e domiciliado na Rua Adolfo Schneider, 502 em Santo Antônio do Planalto-RS, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ nº, com sede na na cidade de, neste ato representada pelo seu proprietário,, brasileiro,, residente e domiciliado na, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – regime jurídico do contrato – O presente Contrato é celebrado com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – do objeto - É objeto do presente contrato prestação de serviços técnicos profissionais de atividade de instrumentista e acompanhamento musical para o coral da 3ª Idade do CRAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – da remuneração e forma de pagamento - O preço dos serviços de regência musical é de R\$ mensais, já incluídos os custos de viagens, hospedagem e alimentação para realização das 04 (quatro) visitas mensais a serem realizadas a razão de 1 (uma) visita por semana, para atendimentos personalizados junto à Prefeitura Municipal – Secretaria da Saúde e Ação Social.

a) O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês seguinte à prestação dos serviços, mediante nota fiscal apresentada até o dia 5 (cinco) do mês do pagamento.

b) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/WFGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUARTA – do prazo de vigência e do reajuste - O prazo de prestação dos serviços contratados é de à

CLÁUSULA QUINTA – das responsabilidades:

“É Bom Viver Aqui”



DA CONTRATADA

- A Contratada responsabilizar-se-á por todos os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. Para tanto, deverá disponibilizar equipe devidamente capacitada para auxiliar nos serviços se caso necessários, nos horários em que for necessário, seja para atuação junto à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, seja para atuação junto aos órgãos da Administração em consonância com a liberação da Secretaria da pasta contratante.

- A Contratada assume a responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais, fiscais, previdenciárias e proteção aos seus funcionários, bem como obrigações comerciais e tributárias, referentes à execução deste contrato.

DO CONTRATANTE

- O Contratante assume o compromisso de efetuar o pagamento ajustado, bem como pela fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados, e de dispor de sala para andamento dos trabalhos com os alunos aprendizes.

- A execução dos serviços será fiscalizada pelo CRAS vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

CLÁUSULA SEXTA – das comunicações - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – da cessão - A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade ou rescisão, salvo em caso de autorização expressa do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – dotação orçamentária – As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0411.13392.0054.2110.33903900000 – Serv. Terc. PJ

CLÁUSULA NONA – da rescisão:

– Pela ADMINISTRAÇÃO:

a) mediante aviso-prévio de 15 (quinze) dias, sem a necessidade de qualquer motivação;
b) sem aviso-prévio, no caso de inadimplemento do futuro CONTRATADO, ou insuficiência ou má qualidade na prestação dos serviços.

– Pelo CONTRATADO:

a) se não desejar mantê-lo, mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias;
b) em caso de inadimplemento por parte da administração, hipótese que não lhe caberá indenização por perdas e danos, relativamente ao período contratual faltante.

CLÁUSULA DÉCIMA - dos encargos decorrentes da execução do contrato - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 e § 1º, da Lei 8.666 /1993.

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Antônio do Planalto

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – do foro - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Carazinho, com renúncia expressa a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO,..... DE DE 2018.

Contratante
Élio Gilberto Luz de Freitas

TESTEMUNHAS:

Janaina Altmann Bangemann
Chefe de Gabinete

Vanderlei Marcelo Lermen
Fiscal Municipal

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Antônio do Planalto

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

DECLARAÇÃO DE-NÃO EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES

(Nome da Empresa), CNPJ nº _____ sediada à (Endereço Completo) DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva; emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2018

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita.sap@dgnet.com.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.